

LEI N. 1.274, DE 15 DE OUTUBRO DE 1998

“Altera a Lei n. 1.146, de 16 de dezembro de 1994 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 8º e seus §§ 1º e 2º e arts. 9º, 10, 11 e 12 da Lei n. 1.146, de 16 de dezembro de 1994, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado na forma dos anexos I a VI, o quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 2º Aplica-se aos servidores de que trata o art. 1º desta Lei, a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Acre.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão dos anexos I a VI, serão classificados com os respectivos níveis operacionais, observando o seguinte:

I - Grupo de Provimento em Comissão - Cargos de Natureza Especial;

II - Grupo de Provimento em Comissão - Cargos de Direção e Assessoramento Superior;

III - Grupo de Provimento Efetivo - Cargo de Nível Operacional Superior;

IV - Grupo de Provimento Efetivo - Cargos de Nível Operacional Médio;

V - Grupo de Provimento Efetivo - Cargos de Nível Operacional Básico; e

VI - Grupo de Provimento Efetivo - Funções Gratificadas - FGs.

Art. 8º A Diretoria Geral passa a ser denominada Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá sob sua orientação, supervisão e subordinação, a Coordenadoria de Informática e as Seções e Setores da área administrativa.

Art. 9º Fica criada a Diretoria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento e Orçamento terá sob sua orientação, supervisão e subordinação as Seções e Setores específicos das áreas de planejamento.

Art. 10. A Diretoria de Finanças, já existente, terá sob sua orientação, supervisão e subordinação as Seções e Setores específicos de finanças.

Art. 11. O Diretor Executivo, o Diretor de Planejamento e o Diretor Financeiro perceberão vencimentos nunca superior ao que percebe igual título o Secretário de Estado do Governo do Estado do Acre.

§ 1º Os Chefes de Gabinete do Procurador Geral, do Subprocurador Geral e do Corregedor Geral, o Assessor de Procurador de Justiça, o Coordenador de Informática e o Secretário Geral de Coordenadoria farão jus ao recebimento de sessenta por cento da remuneração devida aos diretores mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º A remuneração fixada neste artigo será percebida com exclusão das vantagens pessoais a que fizer jus o ocupante do cargo.

Art. 12. Fica criada a Gratificação Ministerial, no percentual de oitenta por cento devida aos integrantes do quadro de pessoal permanente e de Direção e Assessoramento Superior do Ministério Público, calculada sobre a remuneração do cargo que estiver sendo ocupado em caráter efetivo.

§ 1º Fica instituída aos servidores do quadro de pessoal permanente do Ministério Público, não detentores de Cargo de Natureza Especial e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior, a gratificação Extraordinária de noventa por cento do vencimento básico do cargo que estiver sendo ocupado em caráter efetivo.

§ 2º A gratificação de Nível Superior corresponderá a vinte por cento do vencimento do cargo que o servidor estiver exercendo.

§ 3º A gratificação pelo exercício de cargo em comissão será auferida com exclusão das vantagens de caráter pessoal e do salário do cargo de provimento efetivo do quadro de servidores dos

serviços auxiliares do Ministério Público, respeitando os limites estabelecidos no inciso XII do art. 27 da Constituição Estadual e a Lei n. 1.051, de 24 de setembro de 1992.

Art. 13. Às funções gratificadas - FGs, será atribuída remuneração tendo como base de cálculo o valor do cargo inicial de Direção e Assessoramento Superior - DAS-1, constantes do anexo VI, observado o disposto no inciso XII do art. 27 da Constituição Estadual e a Lei n. 1051, de 24 de setembro de 1992.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça, após aprovação prévia do Conselho Superior, editará ato regulamentando os serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios nas dotações orçamentárias do Ministério Público.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 15 de outubro de 1998, 110º da República 96º do Tratado de Petrópolis e 37º do Estado do Acre.

ORLEIR MESSIAS CAMELI
Governador do Estado do Acre

**Anexo I – Grupo de Provimento em Comissão
Cargos de Natureza Especial**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Executivo	MP-DE	01
Diretor Financeiro	MP-DF	01
Diretor de Planejamento e Orçamento	MP-DPO	01
Assessores	MP-AS	19
Secretário Geral das Coordenadorias	MP-SGC	05
Chefe de Gabinete - I	MP-CG	03
Coordenador de Informática	MP-CI	01

**Anexo II – Grupo de Provimento em Comissão
Cargos de Direção e Assessoramento Superior**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente Militar	MP-DAS-101.4	01
Chefe de Seção	MP-DAS-101.4	17
Chefe de Gabinete II	MP-DAS-101.3	03
Chefe de Setor	MP-DAS-101.2	23
Assistente de Serviço	MP-DAS-101.1	06

**Anexo III - Grupo de Provimento Efetivo
Cargos de Nível Operacional Superior**

NOME DO CARGO	CLASSE	NÍVEIS	QUANTIDADE
Bacharel em Análise de Sistema	Única	1 a 15	02
Bacharel em Análise de Suporte	Única	1 a 15	02
Assistente Social	Única	1 a 15	02
Bibliotecário	Única	1 a 15	01
Bacharel em Biologia	Única	1 a 15	01
Bacharel em Ciências Contábeis	Única	1 a 15	02
Bacharel em Economia	Única	1 a 15	01
Engenheiro Florestal	Única	1 a 15	01

**Anexo IV - Grupo de Provimento Efetivo
Cargos de Nível Operacional Médio**

NOME DO CARGO	CLASSE	NÍVEIS	QUANTIDADE
Assistente de Sistemas	A	1 a 15	06
Agente Administrativo	B	1 a 15	34
Programador	C	1 a 15	04
Técnico em Operação de Sistemas	D	1 a 15	02
Técnico em Contabilidade	E	1 a 15	02
Oficial de Diligência	F	1 a 15	15
Agente de Segurança	G	1 a 15	10

**Anexo V - Grupo de Provimento Efetivo
Cargos de Nível Operacional Básico**

NOME DO CARGO	CLASSE	NÍVEIS	QUANTIDADE
Agente Administrativo	A	1 a 15	15
Motorista Oficial	B	1 a 15	20
Digitador	C	1 a 15	46
Telefonista	D	1 a 15	06
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	E	1 a 15	20
Agente de Vigilância	F	1 a 15	10

Anexo VI - Grupo de Provimento Efetivo
Cargos de Funções Gratificadas - FGs

NOME DO CARGO	NÍVEIS	PERCENTUAIS
Função Gratificada	Nível Básico	20% a 40%
Função Gratificada	Nível Médio	50% a 60%
Função Gratificada	Nível Superior	70% a 90%